



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 39/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.206/0001-12, com sede administrativa na Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, na cidade de Guatambu/SC, CEP 89817-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luiz Clóvis Dal Piva**, residente e domiciliado no município de Guatambu/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS - FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Campus Universitário, s/n, CSE-UFSC, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 83.566.299/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente da Diretoria Executiva, **Raimundo Nonato de Oliveira Lima**, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima definidas e qualificadas, por seus respectivos representantes legais infrafirmados, têm entre si justo e avençado a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Licitatório n. 100/2021, Modalidade Dispensa de Licitação n. 53/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução de Concurso Público, mediante a realização de provas objetivas, prova de títulos e prova prática, em conformidade com a Proposta n. 2021.0082.01 da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os serviços deverão ser cumpridos obrigatoriamente nas formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas no Processo Licitatório n. 100/2021, Modalidade Dispensa de Licitação n. 53/2021 e da Proposta n. 2021.0082.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As partes contratantes estabelecem que o valor **estimado** a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados será de **R\$ 326.470,00 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais)**, equivalente a faixa de 2.751 a 3.000 inscrições homologadas.

3.2 - Em razão da impossibilidade de previsão do número de candidatos, estabelecem as partes que o custo dos serviços será variável, tendo por base o número de inscrições homologadas, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores por faixa de inscrições homologadas:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

NÚMERO DE INSCRIÇÕES	CUSTO TOTAL
Até 250	R\$ 153.450,00
De 251 a 500	R\$ 166.570,00
De 501 a 750	R\$ 179.850,00
De 751 a 1.000	R\$ 192.970,00
De 1.001 a 1.250	R\$ 207.890,00
De 1.251 a 1.500	R\$ 218.490,00
De 1.501 a 1.750	R\$ 232.370,00
De 1.751 a 2.000	R\$ 246.070,00
De 2.001 a 2.250	R\$ 297.470,00
De 2.251 a 2.500	R\$ 313.600,00
De 2.501 a 2.750	R\$ 326.470,00
De 2.751 a 3.000	R\$ 326.470,00
Acima de 3.000*	R\$ 326.470,00 + R\$78,00

3.3 - Acima de 3.000 inscrições homologadas será pago o valor de **R\$326.470,00 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais), mais o custo de R\$78,00 (setenta e oito) por inscrição adicional homologada**, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.3 - Os valores das inscrições dos candidatos serão recebidos diretamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.4 - Os valores que não excederem ao montante contratual serão de propriedade da CONTRATADA e serão considerados como início de pagamento dos serviços prestados.

3.5 - A CONTRATADA fica autorizada a cobrar dos candidatos o valor da inscrição para a participação nos certames, de acordo com as especificações contidas nos respectivos Editais.

3.6 - A CONTRATADA prestará contas com à CONTRATANTE do valor total recebido com as inscrições dos candidatos em até 02 (dois) dias após a homologação das inscrições.

3.7 - Se o valor recebido com as inscrições superar o montante contratual, conforme tabela do item 3.2 desta cláusula, a CONTRATADA deverá depositar a diferença em conta bancária a ser indicada pela CONTRATANTE, de sua titularidade.

3.8 - Se o valor recebido com as inscrições não superar o valor contratual, conforme tabela do item 3.2 desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a diferença entre o recebido e o devido, da seguinte forma:

- a) **60%** do valor devido em até 5 (cinco) dias após a **homologação das inscrições;**
- b) **30%** do valor devido em até 5 (cinco) dias após a realização das **provas objetivas;**
- c) **10%** do valor devido em até 5 (cinco) dias após a divulgação do **resultado final.**

CLÁUSULA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), com seu início na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, exclusivamente nas situações estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato está sujeito após o contraditório e ampla defesa:

a) A rescisão quando da inexecução total ou parcial deste contrato, com as consequências legais e contratuais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, sendo certo que não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como as que configurem caso fortuito e força maior.

b) A aplicação de penalidades caso a CONTRATADA execute os serviços fora dos prazos e das especificações pré-determinadas, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

c) A rescisão por superveniente incapacitação técnica da CONTRATADA.

6.2 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus artigos 86 a 88.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições e demais obrigações constantes deste instrumento, Processo Administrativo nº 100/2021 e Dispensa de Licitação nº 53/2021, proposta e demais anexos;

7.2 - Elaborar minuta do edital de abertura das inscrições, conteúdo programático, em conformidade e com a prévia aprovação do município;

7.3 - Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

7.4 - Prestar informações aos candidatos na sede da CONTRATADA, por e-mail e por telefone, em todas as fases do concurso público;

7.5 - Fornecer o modelo de ficha de inscrição, com inscrição totalmente *online*;

7.6 - Apreçar todas as inscrições e homologar as inscrições, que atenderem as regras do edital;

7.7 - Montar o banco de dados dos candidatos, contendo no mínimo: nome do candidato, nº da inscrição, CPF, endereço e telefone;

7.8 - Elaborar e criar as provas que serão aplicadas;

7.9 - Imprimir os documentos para aplicação das provas em quantidade suficiente;

7.10 - Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame;

7.11 - Mapear e sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 7.12** - Aplicar as provas em Guatambu/SC, podendo aplicá-las nas cidades adjacentes caso o número de inscritos não comporte no município CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA o pagamento dos fiscais;
- 7.13** - Proceder o devido treinamento dos fiscais designados;
- 7.14** - Promover o recebimento de documentos relativos ao concurso público;
- 7.15** - Fornecer dentro da razoabilidade atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- 7.16** - Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
- 7.17** - Fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do concurso público em meio magnético;
- 7.18** - Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;
- 7.19** - Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços rejeitados pelo mesmo, após processo administrativo que respeite o contraditório e a ampla defesa;
- 7.20** - Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade;
- 7.21** - Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.22** - Os custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.23** - Cumprir com todas as determinações, inclusive de natureza técnica, relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo CONTRATANTE;
- 7.24** - Pelo objeto e toda e qualquer atividade/atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinho com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais decorrentes dos mesmos;
- 7.25** - Fornecer todo apoio técnico necessário a total e correta execução do objeto;
- 7.26** - Assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos aos materiais, equipamentos e produtos necessários à execução deste contrato, ressalvados aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE, em especial os locais e equipamentos, máquinas e utensílios necessários às provas práticas;
- 7.28** - Quanto a qualquer responsabilidade e reparação civil ou penal dos prejuízos que o CONTRATANTE ou qualquer terceiro sofrer por eventual ação ou omissão, seja ela criminosa ou não, em decorrência deste;
- 7.29** - Por toda a manutenção, guarda, segurança, conservação e transporte de qualquer bem, produto, material e equipamento, seja ou não de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos e ônus, ressalvados os equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na aplicação das provas práticas;
- 7.30** - Por todos os serviços constantes do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais ou terceiros contratados;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 7.31 - Facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 7.32 - Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- 7.33 - Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação do serviço e demais atribuições, responsabilidades e disposições constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- 7.34 - Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus;
- 7.35 - Executar novamente ao CONTRATANTE, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem, após processo administrativo que respeite o contraditório e a ampla defesa;
- 7.36 - Divulgar os certames na internet, no endereço www.fepese.org.br;
- 7.37 - Zelar, por todos os meios, para que haja completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de elaboração, aplicação e correção das provas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Elaborar os editais dos certames;
- 8.2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o objeto contratado dentro das especificações solicitadas;
- 8.3 - Publicar os editais e eventuais alterações nos órgãos referidos no art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8666/93;
- 8.4 - Divulgar os certames em sua página na internet;
- 8.5 - Supervisionar a execução do objeto contratado;
- 8.6 - Publicar o resultado final dos certames na Imprensa Oficial e onde for de direito, bem como demais atos relacionados ao objeto do presente contrato;
- 8.7 - Fiscalizar os certames, nos termos do art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.8 - Realizar os pagamentos na forma indicada na cláusula terceira;
- 8.9 - Fornecer o espaço físico necessários para realizar o certame, inclusive para o posto de atendimento;
- 8.10 - Fornecer locais, equipamentos, máquinas e utensílios necessários à aplicação das Provas Práticas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

9.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Guatambu (SC), 12 de novembro 2021.

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raimundo Nonato de Oliveira Lima
Presidente
CONTRATADA

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____